



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.707, DE 27 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Mês Maio Furta-Cor, a ser realizado, anualmente, durante o mês de maio, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O Mês Maio Furta-Cor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Oriximiná.

Art. 3º Constituem objetivos do Mês Maio Furta-Cor:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a importância da saúde mental materna;

II - incentivar o cuidado emocional e psicológico das mães, em todas as fases da maternidade;

III - ampliar o debate sobre os desafios emocionais enfrentados por mulheres durante a gestação, o puerpério e a criação dos filhos;

IV - combater o preconceito e o silêncio em torno do sofrimento psíquico materno;

V - estimular ações educativas, preventivas e de acolhimento voltadas à promoção da saúde mental das mães;

VI - fortalecer a rede de apoio familiar, social e institucional às mulheres que vivenciam a maternidade.

Art. 4º Durante o Mês Maio Furta-Cor, poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais órgãos competentes, ações como:

I - palestras, debates, rodas de conversa e encontros de orientação;

II - campanhas educativas e de conscientização;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.707/2026 - Mês Maio Furta-Cor

fls.2

III - divulgação de informações sobre prevenção, acolhimento e cuidados com a saúde mental materna;

IV - atividades de apoio, escuta e valorização da maternidade;

V - mobilizações sociais e comunitárias que contribuam para dar visibilidade ao tema.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada, especialmente entre as áreas da saúde, assistência social, educação e demais setores que atuem na promoção do bem-estar das famílias.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 27 de maio de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná